

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Estado do Ceará, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA**, e, do outro, a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE**, abaixo qualificados, para os fins que nele se declaram.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.571/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, **Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti**, portador do RG nº 97002063428 SSP CE e inscrito no CPF nº 623.295613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.807.245/0001-41, com sede na Rua João Carvalho, 800 – salas 804 a 811 e salas 1301 a 1303 – Aldeota – CEP: 60.140-140 – Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Júlio Alexandre Damasceno Rocha**, portador do RG nº ***** e inscrito no CPF nº***** e o Sr. **Eduardo Vidal Vasconcelos**, CPF nº***** e RG nº ***** , tendo em vista o resultado da **Dispensa nº 214/2022**, conforme Processo nº 07445792/2022, cadastrado na **Pré-Reserva nº 1187716000**, têm entre si justa e

CONTRATO Nº 779/2022

acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 214/2022**, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 214/2022**, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de serviços em horas, sobreaviso e procedimentos de profissionais de saúde na Categoria MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, para atender as necessidades da Rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA fornecerá o item a seguir:

3.3 A distribuição do quantitativo de horas por unidade será a seguinte:

CONTRATO Nº 779/2022

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS, SOBREAVISO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA					
MÉDICOS ANESTESISTAS – SERVIÇOS HORAS					
UNIDADES	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	TOTAL 06 MESES
	CÓDIGO: 1578936	CÓDIGO: 1640277	CÓDIGO: 1399843	CÓDIGO: 1640267	
	SEMANA DIURNO	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FDS E FERIADO NOTURNO	
HGCC	4.269	2.840	2.595	2.592	12.296
CEO CENTRO	0	0	0	0	0
HIAS	4.475	2.862	2.934	2.916	13.187
HSJ	0	0	0	0	0
HM	2.381	1.805	1.529	1.529	7.244
HMJMA	4.872	624	1.975	975	8.446
IPC	0	0	0	0	0
TOTAL	15.997	8.131	9.033	8.012	41.173
MÉDICOS ANESTESISTAS - SERVIÇOS SOBREAVISO					
UNIDADES	ITEM 5	ITEM 6	ITEM 7	ITEM 8	TOTAL 06 MESES
	CÓDIGO: 1573749	CÓDIGO: 1640297	CÓDIGO: 1399843	CÓDIGO: 1640287	
	SEMANA DIURNO	SERVIÇO MÉDICO SOBREAVISO - HOSPITALAR HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO	SERVIÇO MÉDICO SOBREAVISO - HOSPITALAR HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FDS E FERIADO NOTURNO	
HM	2.286	2.286	1.549	1.408	7.529
TOTAL	2.286	2.286	1.549	1.408	7.529
MÉDICOS ANESTESISTAS - PROCEDIMENTOS POR PORTE					
ITENS	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. PROCEDIMENTOS MENSAL	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 06 MESES	
ITEM 9	Porte 1	1607518	229	1371	
ITEM 10	Porte 2	1608153	1.011	6068	

CONTRATO Nº 779/2022

ITEM 11	Porte 3	1608163	354	2122
ITEM 12	Porte 4	1608173	323	1937
ITEM 13	Porte 5	1608183	289	1733
ITEM 14	Porte 6	1608193	155	929
ITEM 15	Porte 7	1608208	109	654
ITEM 16	Porte 8	1608218	9	53
TOTAL			2.478	14867
DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR PORTE X POR UNIDADE				
UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. PROCEDIMENTOS MENSAL	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 06 MESES
HGCC	Porte 1	1607518	16	98
	Porte 2	1608153	142	851
	Porte 3	1608163	63	376
	Porte 4	1608173	49	294
	Porte 5	1608183	75	451
	Porte 6	1608193	33	195
	Porte 7	1608208	5	27
	Porte 8	1608218	0	0
	TOTAL HGCC		382	2292
CEO CENTRO	Porte 7	1608208	5	30
	TOTAL CEO CENTRO		5	30
HIAS	Porte 1	1607518	130	781
	Porte 2	1608153	683	4099
	Porte 3	1608163	86	514
	Porte 4	1608173	85	508
	Porte 5	1608183	55	327
	Porte 6	1608193	39	234
	Porte 7	1608208	16	93
	Porte 8	1608218	1	3
	TOTAL HIAS		1093	6559
HSJ	Porte 2	1608153	2	12
	Porte 3	1608163	12	72
	Porte 4	1608173	2	12
	TOTAL HSJ		16	96
HM	Porte 1	1607518	81	486
	Porte 2	1608153	183	1100
	Porte 3	1608163	183	1100
	Porte 4	1608173	183	1100

CONTRATO Nº 779/2022

	Parte 5	1608183	159	955
	Parte 6	1608193	83	500
	Parte 7	1608208	84	504
	Parte 8	1608218	8	50
	TOTAL HM		966	5795
IPC	Parte 1	1607518	1	6
	Parte 2	1608153	1	6
	Parte 3	1608163	10	60
	Parte 4	1608173	4	23
	TOTAL IPC		16	95
QUANT. TOTAL UNIDADES			2487	14867

CLÁUSULA QUARTA – DA REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 15.273.151,40 (quinze milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos), em conformidade com as tabelas abaixo:**

CEO CENTRO					
MÉDICOS ANESTESISTAS – SERVIÇOS HORAS					
UNIDADE		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
		CÓDIGO: 1578936	CÓDIGO: 1640277	CÓDIGO: 1399843	CÓDIGO: 1640267
		SEMANA DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FDS E FERIADO NOTURNO
CEO CENTRO	Total de Horas p/ 6 meses	0	0	0	0
	Valor Unitário da Hora R\$	R\$ 187,0700	R\$ 203,9200	R\$ 237,5900	R\$ 258,9700
	Subtotal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL HORAS					R\$ 0,00
DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR PORTE x POR UNIDADE					
UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 06 MESES	VALOR UNIT. PROCEDIMENTO POR PORTE	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO POR PORTA 6 MESES
CEO CENTRO	Parte 7	1608208	30	R\$ 1.308,9000	R\$ 39.267,00
TOTAL PROCEDIMENTOS					R\$ 39.267,00
SUBTOTAL CEO CENTRO					R\$ 39.267,00

Secretaria da Saúde do Estado – Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema
CEP: 60060-440 Fortaleza – Ceará -
Telefone: COGCO/SESA: (85) 3101.2384 – SPJUR/SESA: (85) 3101.5222



CONTRATO Nº 779/2022

HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS – HGCC					
MÉDICOS ANESTESISTAS – SERVIÇOS HORAS					
UNIDADE		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
		CÓDIGO: 1578936	CÓDIGO: 1640277	CÓDIGO: 1399843	CÓDIGO: 1640267
		SEMANA DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FDS E FERIADO NOTURNO
HGCC	Total de Horas p/ 6 meses	4.269	2.840	2.595	2.592
	Valor Unitário da Hora R\$	R\$ 187,0700	R\$ 203,9200	R\$ 237,5900	R\$ 258,9700
	Subtotal	R\$ 798.601,83	R\$ 579.132,80	R\$ 616.546,05	R\$ 671.250,24
SUBTOTAL HORAS					R\$ 2.665.530,92

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR PORTE x POR UNIDADE					
UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 06 MESES	VALOR UNIT. PROCEDIMENTO POR PORTE	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO POR PORTA 6 MESES
HGCC	Porte 1	1607518	98	R\$ 145,2500	R\$ 14.234,50
	Porte 2	1608153	851	R\$ 211,2600	R\$ 179.782,26
	Porte 3	1608163	376	R\$ 311,9700	R\$ 117.300,72
	Porte 4	1608173	294	R\$ 426,1500	R\$ 125.288,10
	Porte 5	1608183	451	R\$ 659,0000	R\$ 297.209,00
	Porte 6	1608193	195	R\$ 920,8000	R\$ 179.556,00
	Porte 7	1608208	27	R\$ 1.308,9000	R\$ 35.340,30
	Porte 8	1608218	0	R\$ 1.727,4700	R\$ 0,00
TOTAL PROCEDIMENTOS					R\$ 948.710,88
SUBTOTAL HGCC					R\$ 3.614.241,80

HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR – HMJMA					
MÉDICOS ANESTESISTAS – SERVIÇOS HORAS					
UNIDADE		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
		CÓDIGO: 1578936	CÓDIGO: 1640277	CÓDIGO: 1399843	CÓDIGO: 1640267
		SEMANA DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FDS E FERIADO NOTURNO
HMJMA	Total de Horas p/ 6 meses	4.872	624	1.975	975
	Valor Unitário da Hora R\$	R\$ 187,0700	R\$ 203,9200	R\$ 237,5900	R\$ 258,9700
	Subtotal	R\$ 911.405,04	R\$ 127.246,08	R\$ 469.240,25	R\$ 252.495,75
SUBTOTAL HORAS					R\$ 1.760.387,12
SUBTOTAL HMJMA					R\$ 1.760.387,12

CONTRATO Nº 779/2022

HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN – HIAS					
MÉDICOS ANESTESISTAS – SERVIÇOS HORAS					
UNIDADE		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
		CÓDIGO: 1578936	CÓDIGO: 1640277	CÓDIGO: 1399843	CÓDIGO: 1640267
		SEMANA DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FDS E FERIADO NOTURNO
HIAS	Total de Horas p/ 6 meses	4.475	2.862	2.934	2.916
	Valor Unitário da Hora R\$	R\$ 187,0700	R\$ 203,9200	R\$ 237,5900	R\$ 258,9700
	Subtotal	R\$ 837.138,25	R\$ 583.619,04	R\$ 697.089,06	R\$ 755.156,52
SUBTOTAL HORAS					R\$ 2.873.002,87

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR PORTE x POR UNIDADE					
UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 06 MESES	VALOR UNIT. PROCEDIMENTO POR PORTE	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO POR PORTA 6 MESES
HIAS	Porte 1	1607518	781	R\$ 145,2500	R\$ 113.440,25
	Porte 2	1608153	4099	R\$ 211,2600	R\$ 865.954,74
	Porte 3	1608163	514	R\$ 311,9700	R\$ 160.352,58
	Porte 4	1608173	508	R\$ 426,1500	R\$ 216.484,20
	Porte 5	1608183	327	R\$ 659,0000	R\$ 215.493,00
	Porte 6	1608193	234	R\$ 920,8000	R\$ 215.467,20
	Porte 7	1608208	93	R\$ 1.308,9000	R\$ 121.727,70
	Porte 8	1608218	3	R\$ 1.727,4700	R\$ 5.182,41
TOTAL PROCEDIMENTOS					R\$ 1.914.102,08
SUBTOTAL HIAS					R\$ 4.787.104,95

HOSPITAL SÃO JOSÉ – HSJ					
MÉDICOS ANESTESISTAS – SERVIÇOS HORAS					
UNIDADE		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
		CÓDIGO: 1578936	CÓDIGO: 1640277	CÓDIGO: 1399843	CÓDIGO: 1640267
		SEMANA DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FDS E FERIADO NOTURNO
HSJ	Total de Horas p/ 6 meses	0	0	0	0
	Valor Unitário da Hora R\$	R\$ 187,0700	R\$ 203,9200	R\$ 237,5900	R\$ 258,9700
	Subtotal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL HORAS					R\$ 0,00

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR PORTE x POR UNIDADE					
UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 06 MESES	VALOR UNIT. PROCEDIMENTO POR PORTE	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO POR PORTA 6 MESES
HSJ	Porte 2	1608153	12	R\$ 211,2600	R\$ 2.535,12
	Porte 3	1608163	72	R\$ 311,9700	R\$ 22.461,84
	Porte 4	1608173	12	R\$ 426,1500	R\$ 5.113,80
TOTAL PROCEDIMENTOS					R\$ 30.110,76
SUBTOTAL HSJ					R\$ 30.110,76

Secretaria da Saúde do Estado – Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema
CEP: 60060-440 Fortaleza – Ceará -
Telefone: COGCO/SESA: (85) 3101.2384 – SPJUR/SESA: (85) 3101.5222



7

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 779/2022

HOSPITAL DO CORAÇÃO DE MESSEJANA – HM					
MÉDICOS ANESTESISTAS – SERVIÇOS HORAS					
UNIDADE		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
		CÓDIGO: 1578936	CÓDIGO: 1640277	CÓDIGO: 1399843	CÓDIGO: 1640267
		SEMANA DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FDS E FERIADO NOTURNO
HM	Total de Horas p/ 6 meses	2.381	1.805	1.529	1.529
	Valor Unitário da Hora R\$	R\$ 187,0700	R\$ 203,9200	R\$ 237,5900	R\$ 258,9700
	Subtotal	R\$ 445.413,67	R\$ 368.075,60	R\$ 363.275,11	R\$ 395.965,13
SUBTOTAL HORAS					R\$ 1.572.729,51
MÉDICOS ANESTESISTAS – SERVIÇOS SOBREAVISO					
UNIDADE		ITEM 5	ITEM 6	ITEM 7	ITEM 8
		CÓDIGO: 1573749	CÓDIGO: 1640297	CÓDIGO: 1399843	CÓDIGO: 1640287
		SEMANA DIURNO	SERVIÇO MÉDICO SOBREAVISO – HOSPITALAR HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	SERVIÇO MÉDICO SOBREAVISO – HOSPITALAR HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FDS E FERIADO NOTURNO
HM	Total de Horas p/ 6 meses	2.286	2.286	1.549	1.408
	Valor Unitário da Hora R\$	R\$ 56,1210	R\$ 61,1760	R\$ 71,2770	R\$ 77,6910
	Subtotal	R\$ 128.292,61	R\$ 139.848,34	R\$ 110.408,07	R\$ 109.388,93
SUBTOTAL SOBREAVISO					R\$ 487.937,94
DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR PORTE x POR UNIDADE					
UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 06 MESES	VALOR UNIT. PROCEDIMENTO POR PORTE	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO POR PORTA 6 MESES
HM	Porte 1	1607518	486	R\$ 145,2500	R\$ 70.591,50
	Porte 2	1608153	1100	R\$ 211,2600	R\$ 232.386,00
	Porte 3	1608163	1100	R\$ 311,9700	R\$ 343.167,00
	Porte 4	1608173	1100	R\$ 426,1500	R\$ 468.765,00
	Porte 5	1608183	955	R\$ 659,0000	R\$ 629.345,00
	Porte 6	1608193	500	R\$ 920,8000	R\$ 460.400,00
	Porte 7	1608208	504	R\$ 1.308,9000	R\$ 659.685,60
	Porte 8	1608218	50	R\$ 1.727,4700	R\$ 86.373,50
TOTAL PROCEDIMENTOS					R\$ 2.950.713,60
SUBTOTAL HM					R\$ 5.011.381,05

Secretaria da Saúde do Estado – Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema
CEP: 60060-440 Fortaleza – Ceará -
Telefone: COGCO/SESA: (85) 3101.2384 – SPJUR/SESA: (85) 3101.5222



CONTRATO Nº 779/2022

INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – IPC					
MÉDICOS ANESTESISTAS – SERVIÇOS HORAS					
UNIDADE		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
		CÓDIGO: 1578936	CÓDIGO: 1640277	CÓDIGO: 1399843	CÓDIGO: 1640267
		SEMANA DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FDS E FERIADO NOTURNO
IPC	Total de Horas p/ 6 meses	0	0	0	0
	Valor Unitário da Hora R\$	R\$ 187,0700	R\$ 203,9200	R\$ 237,5900	R\$ 258,9700
	Subtotal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL HORAS					R\$ 0,00

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR PORTE x POR UNIDADE					
UNIDADES	PROCEDIMENTOS POR PORTE (Tabela CBHPM 2014)	CÓDIGOS	QUANT. TOTAL PROCEDIMENTOS 06 MESES	VALOR UNIT. PROCEDIMENTO POR PORTE	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO POR PORTA 6 MESES
IPC	Porte 1	1607518	6	R\$ 145,2500	R\$ 871,50
	Porte 2	1608153	6	R\$ 211,2600	R\$ 1.267,56
	Porte 3	1608163	60	R\$ 311,9700	R\$ 18.718,20
	Porte 4	1608173	23	R\$ 426,1500	R\$ 9.801,45
TOTAL PROCEDIMENTOS					R\$ 30.658,71
SUBTOTAL IPC					R\$ 30.658,71

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. Quando a Contratante for sociedade de economia mista, exceto a Companhia de Água e Esgoto – Cagece, o pagamento será efetuado, preferencialmente, no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CONTRATO Nº 779/2022

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 214/2022**.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5. No caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento ou no Contrato, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços (lote/fatura) correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

7.2. A critério da SESA, a produção dos serviços (lote/fatura) das cooperativas, que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, procedimento médico e diagnóstico), poderá ser previa-

CONTRATO Nº 779/2022

mente auditada in loco pelo auditor designado pela Contratante. O calendário de auditoria será disponibilizado pela SESA e, nestes casos, somente poderão ser apresentados à Contratante os lotes previamente auditados e assinados pelo auditor.

7.3. A produção dos serviços (lote/fatura) referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida à Contratante em razão do atraso.

7.4. A data de entrega da produção (lote/fatura) poderá ser alterada pela Contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à Contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.5. Deverá ser enviado junto a produção (lote/fatura), a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

7.6. A contratada se obriga a enviar a produção (lote/fatura), conforme padrão TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar. O não atendimento ao padrão estabelecido pela Contratante acarretará o não recebimento do lote.

7.7. A Contratante entregará termo de protocolo de recebimento da produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a Contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

7.8. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer atendimento ou tratamento fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

7.9. A Contratante fica desobrigada do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

9

CONTRATO Nº 779/2022

7.10. A Contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela Contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSAMENTO DA FATURA

8.1. As informações relativas à fatura deverão ser disponibilizadas a CONTRATANTE por meio eletrônico, com a adoção do padrão de linguagem de marcação de dados XML (Extensible Markup Language - linguagem para representação de dados, compacta e flexível, que estabelece um padrão mundial para a troca de dados), bem como as regras definidoras de documentos DTDs (Document Type Definitions - verificam o vocabulário e a validade da estrutura dos documentos XML) descritas na forma do padrão TISS.

8.2. A Contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

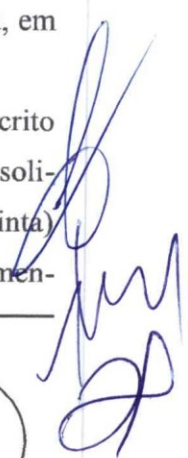
CLÁUSULA NONA – DAS GLOSAS/RECURSOS DE GLOSAS

9.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela Contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de penalidades previstas no item 17.

9.2. As eventuais glosas constatadas pela Contratante serão disponibilizadas à Contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

9.3 A Contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à Contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documen-

A



CONTRATO Nº 779/2022

tos comprobatórios que sustentem a tese da Contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado;

9.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela Contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

UNIDADES	DOTAÇÕES
HGCC	24200194.10.302.631.20077.03.339034.1.00.00.0.3.01 - 05927
CEO CENTRO	24200334.10.302.631.20075.03.339034.1.00.00.0.3.01- 04414
HIAS	24200204.10.302.631.20077.03.339034.1.00.00.0.3.01- 07557
HSJ	24200224.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3.01.12412
HM	24200214.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3.01 - 12334
HMJMA	24200794.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3.01 -09080
IPC	24200.364.10.302.631.20071.03.339034.1.01.00.0.3.01-07609

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir da sua assinatura.

11.2. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 para as empresas públicas e sociedade de economia mista e nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, para os órgãos e entidades da administração pública direta.

CONTRATO Nº 779/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1. Quanto à entrega:

13.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo B deste Termo, nos prazos estabelecidos de acordo com a necessidade de cada Unidade de Saúde, contado a partir do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

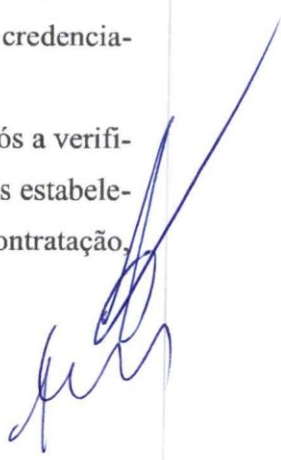
13.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.2. Quanto ao recebimento:

13.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

13.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, sendo certo que em casos de desconformidades haverá rejeição.

A



CONTRATO Nº 779/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

14.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação por meio Dispensa de Licitação.

14.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

14.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

CONTRATO Nº 779/2022

14.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância das normas aplicáveis à relação jurídica no que concerne à segurança e higiene, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, bem como a garantia de um meio ambiente de trabalho adequado, nos termos do inciso VIII do art. 200 e art. 225, ambos da Constituição Federal.

14.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

14.10. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes a direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

14.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

14.12. Deverá obrigar-se a atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA/UNIDADES contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das Unidades de Saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas no Hospital.

14.13. Responsabilizar-se pela identificação funcional e pelo bom desempenho de seus funcionários, podendo a Contratante pedir a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente ou inadequado ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a contratada responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em caráter imediato.

14.14. Apresentar à Contratante, sempre por meio de ofício, a relação dos funcionários que executarão os serviços, objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituições.

14.15. Deverá a Contratada em caráter imediato, em eventual ausência, efetuar a reposição de horas dos profissionais nos postos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho

CONTRATO Nº 779/2022

(dobra), inclusive final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente.

14.16 Independente se é “dobra” ou carga horária do profissional com a instituição de saúde, o tempo de serviço ininterrupto não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e da força maior.

14.17. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 de cada mês das escalas de serviços em 05 (cinco) vias referente ao mês seguinte.

14.18. Em caso de ausência ou necessidade de substituição de profissional, a Contratada deverá fazê-la por outro da mesma especialidade, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

14.19. Indicar supervisor encarregado pelos serviços, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelas Unidades de Saúde para acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

14.20. Observar as normas de higiene e segurança da Contratante.

14.21. Comprovar a formação técnica específica dos profissionais, através de Certificado de Curso de Formação Profissional para a função a ser desenvolvida, expedidas por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

14.22. Apresentar o total mensal de horas de serviço e a relação nominal dos profissionais com as respectivas horas trabalhadas mensalmente.

14.23. A empresa terá que arcar por até 90 (noventa) dias em caso de atraso nos pagamentos das horas trabalhadas do profissional, por parte da SESA.

CONTRATO Nº 779/2022

14.24. A Contratada deverá instalar, no local da prestação do serviço, (bases regionais e descentralizadas) equipamento de leitura biométrica para controle de frequência de seus funcionários que venham a prestar serviço.

14.25. Enviar a relação e os dados cadastrais dos profissionais habilitados à execução dos serviços contratados, cujos profissionais serão únicos no cumprimento deste instrumento, procedendo de igual forma no caso de necessidades de substituição, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos cooperados nos serviços.

14.26. Disponibilizar à Contratante, profissionais qualificados com comprovação de formação técnica específica exigida através de certificado de curso de formação profissional expedidas por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

14.27. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais designados para prestação dos serviços nas dependências das unidades, cabendo o cumprimento rigoroso das exigências e condições estabelecidas, podendo a Contratante solicitar a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente, inadequado ou incompatível com os regulamentos e normas internas da SESA/UNIDADES, ficando a Contratada responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em caráter imediato.

13.28. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, nas quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

14.28.1. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada.

14.28.2. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados a prestação de serviço, não poderão ausentar-se do local do trabalho por perío-

7

CONTRATO Nº 779/2022

do superior a 20 (vinte) minutos sem justificativa prévia. Caso a conduta do referido profissional seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante, poderá a mesma solicitar a substituição do profissional, bem com a glosa do pagamento das horas não trabalhadas.

14.29. O controle de frequência deverá ser enviado por meio de relatórios mensais para a unidade, impressos e por meio eletrônico.

14.30. Os serviços serão prestados por profissionais nomeados pela Contratada, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria/corpo clínico, relação esta que fará parte integrante do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais deverá ser comunicada de imediato e por escrito à Contratante.

14.31. É de responsabilidade da Contratada, que os profissionais estejam habilitados para a prestação dos serviços/procedimentos e devidamente inscritos e regularizados no Conselho Regional competente a categoria, com os quais a Contratante não mantém qualquer vínculo empregatício ou trabalhista.

14.32. Divulgar as cláusulas do Contrato aos profissionais que trabalham na Contratada, orientando-os permanentemente quanto ao cumprimento.


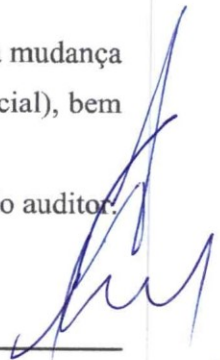
14.33. Assumir todos os ônus fiscais e parafiscais que a lei lhe impuser decorrentes da pactuação, não podendo transferi-los ou delegá-los para a parte Contratante.

14.34. A Contratada será remunerada por serviços/procedimentos eventualmente prestados na forma contrato, não havendo por parte da Contratante garantia de número mínimo de atendimentos, em decorrência do acordo.

14.35. A Contratada se obriga a comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência a mudança de telefone e endereço (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social), bem como qualquer alteração no quadro de profissionais (inclusão/exclusão).

14.36. Deve a Contratada fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor.

4



CONTRATO Nº 779/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 15.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 14.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 15.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 15.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos gestores indicados na tabela que segue, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, e no caso das estatais, conforme disposto nos seus respectivos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº 779/2022

UNIDADES	GESTORES	MATRÍCULA	CPF
HGCC	GEORGE ALBERTO SABOIA COELHO	104107	118.716.603-00
CEO CENTRO	ANTÔNIO LUÍS PAIXÃO SOBRINHO	496047-1-8	348.585.983-49
HIAS	DANIELLE MOREIRA COLLARES	493651-1-X	755.076.413-15
HSJ	CHRISTIANNE FERNANDES VALENTE TAKEDA	495165-1-7	441.361.612-04
HMJMA	ANA LORENA BRAGA FERNANDES	014824-1-6	228.447.753-49
IPC	CHRISTINA CORDEIRO BENEVIDES DE MAGALHÃES	493666-1-2	737.874.003-97
HM	CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS	301559-7-1	361.142.002-49

16.2. A Contratante, através de um representante, devidamente qualificado, terá livre acesso às dependências das Unidades de atendimento da Contratada para executar a auditoria e fiscalização da prestação dos serviços durante ou após a sua realização. O auditor terá como instrumento de auditoria a Legislação do SUS, Manual de Princípios, Diretrizes e Regras de Auditoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

17.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

CONTRATO Nº 779/2022

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante.

17.1.2. O valor da multa em caso de não cumprimento (execução) das horas mensais pela Contratada será calculado pela fórmula: $EM = A \times P \times VE$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; A = Total de dias de atraso (X/24h); P = Percentual da multa; VE = Valor do Empenho; e X = quantidade total de horas de atraso por mês.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

17.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

17.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

A

CONTRATO Nº 779/2022

17.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer mo-

CONTRATO Nº 779/2022

mento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS (LGPD)

20.1. A Contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pela Contratante.

20.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CONTRATO Nº 779/2022

20.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.4. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.5. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante para a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

21.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

21.3. Este instrumento rescindir-se-á de pleno direito com a contratualização decorrente de licitação de mesmo objeto, a fim de evitar duplicidade de ajustes contratuais, devendo, em todo caso, ser observado o mais vantajoso para Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Secretaria da Saúde do Estado – Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema
CEP: 60060-440 Fortaleza – Ceará -
Telefone: COGCO/SESA: (85) 3101.2384 – SPJUR/SESA: (85) 3101.5222



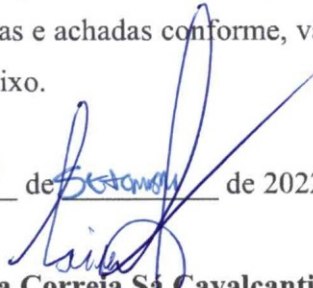
9

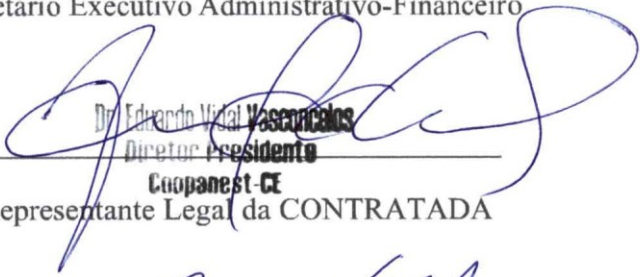
CONTRATO Nº 779/2022


22.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 30 de Setembro de 2022.


Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
Secretário Executivo Administrativo-Financeiro


Dr. Eduardo Vidal Vasconcelos
Diretor Presidente
Coopnest-CE
Representante Legal da CONTRATADA


Dr. João Alexandre Damasceno Rocha
Diretor Financeiro
Coopnest-CE
Representante Legal da CONTRATA



TESTEMUNHAS:

01. ANDREA RY

RG: _____

CPF: *****

02. Elizangela S. Nascimento

RG: *****

CPF: *****

Elizangela S. Nascimento
Supervisora de Credenciamento
COOPANEST-CE

